



São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

À

B3 S.A., BRASIL BOLSA, BALCÃO – ("B3")
Praça Antônio Prado, 48, 7º Andar
São Paulo- SP
01010-901

C/c

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Superintendência de Supervisão de Securitização
Gerência de Supervisão de Securitização

ASSUNTO: OFÍCIO 1394/2022-SLS REF.: BRAZIL REALTY FII - ENVIO DE PROPOSTA DO ADMINISTRADOR ("Ofício")

ÍNDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, n.º. 192, 25ª aa Av. Brigadeiro Faria Lima 3900, 6º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º. 00.329.598/0001-67 ("**Índigo**"), na qualidade de administradora do Brazil Realty Fundo de Investimento Imobiliários – CNPJ/ME: 14.074.706/0001-02 ("**BZLI**"), vem expor o que segue.

1. Por meio dos referidos Ofício a B3 solicita à Índigo apresentação de proposta do administrador em referência à assembleia geral de cotistas de BZLI convocada para 16 de dezembro de 2022, por meio de edital de convocação publicado em 01 de dezembro de 2022, como consequência de procedimento de retirada de negociação das cotas de BZLI do ambiente de negociação da B3.
2. Referido procedimento tempo por fundamento supostas infrações ao cumprimento de obrigações de envio de informações periódicas e eventuais à B3 a respeito do BZLI, em especial a publicação de demonstrações financeiras; e o envio de



informes periódicos; bem como de determinadas informações eventuais referentes às emissões de cotas e respectivas ofertas de valores mobiliários. Indica a B3, no mais, que não teriam sido apresentados esclarecimentos quando estes foram solicitados pela B3.

3. Oras, a Índigo vem respondendo às solicitações encaminhadas pela B3 em referência a BZLI em múltiplas oportunidades, sempre agindo com transparência para com a B3. Não por outra razão é que foram apresentadas Respostas aos Ofícios: (i) 932022; (ii) 1842022;(iii) 2522022; (iv) 12552021; e (v)2912022. Veja-se, portanto, que sempre que solicitada, a Índigo prestou os devidos esclarecimentos, sendo descabida, portanto, referida afirmação.

4. Não obstante, e em relação ao objeto da solicitação de apresentação de resposta da administradora para saneamento dos eventuais vícios que teriam por consequência o procedimento de retirada de negociação, cabe observar que o objeto de eventual proposta compreenderia o envio das informações eventuais e periódicas então indicadas pela B3. Informações estas que, nos termos da Instrução CVM 555 e Instrução CVM 472, são de natureza obrigatória.

5. Como consequência, não poderia ser outra a atitude de Índigo, que não proceder à correção de eventuais publicações ou sua publicação quando não realizada, medida esta, repisa-se, de natureza obrigatória. Obrigação esta imputada exclusivamente à Índigo na qualidade de administradora do BZLI, e não sobre o emissor. Como consequência, não compete aos cotistas do BZLI a tomada de decisão a respeito do saneamento ou não de eventuais vícios, nem, tampouco, a forma por meio da qual se daria referido saneamento.

6. É justamente em razão da natureza do que haveria de ser sanado e da destinação da obrigação regulamentar (cujo sujeito é a Índigo e não o BZLI), que decorre a impossibilidade de se deliberar no âmbito de eventual assembleia de cotistas: (i) pela



pelo saneamento ou não do quanto haveria de ser sanado; (ii) pela forma de realizar referido saneamento. Não compondo referida pauta, portanto, item deliberativo da Assembleia, como supõe o item 8.21 do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários ("Regulamento").

7. Tampouco compõe referida proposta subsídio para a tomada de decisão pelos cotistas quando da Assembleia, afinal, a forma de saneamento do quanto apontado pela B3 é a publicação das informações eventuais e periódicas que teriam sido inadimplidas, o que, repisa-se, compõe uma obrigação regulamentar da administradora, e não do emissor.

8. Pelo que entendemos ser descabido, no caso concreto, e diferente do que seria o caso de uma companhia aberta, emissor com personalidade jurídica e sujeito do imperativo normativo de publicação de informações eventuais e periódicas, a apresentação de proposta da Administradora nos termos do item 8.20 do Regulamento.

9. Sem prejuízo do exposto, a Índigo está tomando todas as medidas para retificação e envio de informes periódicos e publicação de demonstrações financeiras até a data de referida assembleia, bem como, reforça seu compromisso junto a B3 de apresentar os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

Sem prejuízo dos esclarecimentos prestados por meio da presente Resposta a Índigo a realização de reunião com o Diretor Presidente da B3 tendo por pauta a exclusão e eventuais questionamentos que entenda a B3 necessários a respeito do BZLI, suas emissões, ofertas, e ativos.

Atenciosamente,

ÍNDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.